

**TERMO DE ADITAMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PERÍODO DE NOV/2006 A OUT/2007**

Entre as partes de um lado, o **SINGRAFS- Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe**, CNPJ nº. 74.333.725/0001-38, Registro Sindical nº. 46.00.005.761/94, situado à Rua Gonçalo Fernandes, 153, 10º andar, conjunto 101/102, Jardim Bela Vista em Santo André – SP, CEP 09041-410, e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra**, CGC nº 58.158.015/0001-62, Registro Sindical nº. 46000.009584/96, com sede própria à Rua Adelina Salvatore Bassoli, 33, Jardim das Américas em São Bernardo do Campo – SP, CEP 09725-740, por seus representantes legais abaixo assinados, estabelecem o presente **TERMO DE ADITAMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

Aos empregados abrangidos por este Termo de Aditamento, a partir de **1º de junho de 2007**, que foram admitidos após 1º de novembro de 2006, fica instituído o piso salarial de **R\$704,00 (setecentos e quatro reais)** por mês, equivalente a **R\$3,20** por hora.

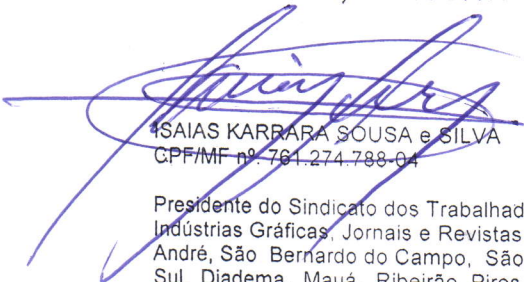
CLÁUSULA 61ª – DATA-BASE

Considerando que tanto o SINGRAFS, quanto o Sindicato dos Trabalhadores, acima citado, por força de suas respectivas assembléias deliberaram pela alteração da data base, concordam as partes em fixar a **nova data base** desta categoria para o **dia 01 de setembro de 2008**, sendo certo que esta alteração terá vigência a partir de **01 de novembro de 2007**.

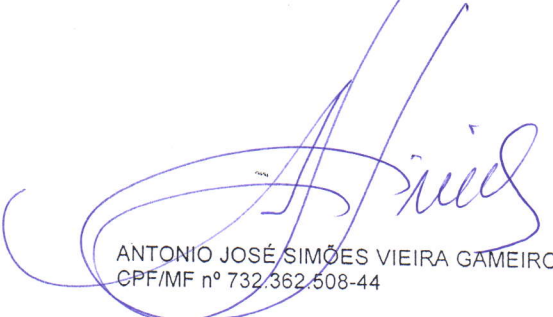
As demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho, período de nov/2006 a out/2007, serão todas mantidas, ou seja, permanecem sem nenhuma alteração.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes Convenientes, a presente **CIRCULAR DO TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 2 (duas) vias.

São Paulo, 05 de junho de 2007.


IZAÍAS KARRARA SOUSA e SILVA
CPF/MF nº 761.274.788-04

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.


ANTONIO JOSÉ SIMÕES VIEIRA GAMEIRO
CPF/MF nº 732.362.508-44

Presidente em Exercício do Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PERÍODO NOV/2006 A OUT/2007
RESUMO – PARTE ECONÔMICA

Entre as partes de um lado, o SINGRAFS – Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos, São Vicente e Região, todos por seus representantes legais abaixo-assinados, estabelecem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL. Os salários vigentes em 01.11.2005, já reajustado na forma da Convenção Coletiva anterior, para todas as faixas salariais, serão reajustados a partir de 01.11.2006, com o percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento).

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL. Aos empregados admitidos após 01.11.2006, fica instituído o piso salarial de R\$697,40 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) por mês ou R\$3,17 (três reais e dezessete centavos) por hora.

§ 1º – O piso salarial desta cláusula será corrigido nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria que for pactuado.

§ 2º – Aos aprendizes do SENAI serão assegurados, durante o período de treinamento na empresa, salário correspondente ao piso salarial vigente para a categoria.

CLÁUSULA 4A – PISO SALARIAL DIFERENCIADO – TRABALHADORES (AS) EM EMPRESAS DE REPROGRAFIA. O piso salarial em empresas de reprografia, que contem com até 20 (vinte) funcionários, desde que exerçam suas atividades em reprodução/reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros), será de R\$554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês ou R\$2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por hora.

§ 1º - Esta cláusula não se aplica a funcionários que exerçam funções de impressor de "offset" e cortador dentro das empresas de reprografia.

§ 2º - Aos trabalhadores que receberem o piso salarial diferenciado constante do "caput" desta cláusula, fica garantido todos os direitos constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 67º - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. As empresas pagarão a seus empregados a título de Participação nos Resultados, para atender o dispositivo da Lei n.º 10.101 de 19-12-2000 em vigor, bem como o artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, os seguintes valores:

A)- Para as empresas com até 30 (trinta) empregados, o valor da participação será de R\$400,00 (quatrocentos reais), a ser paga em duas parcelas;

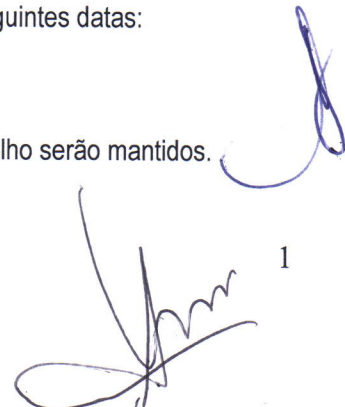
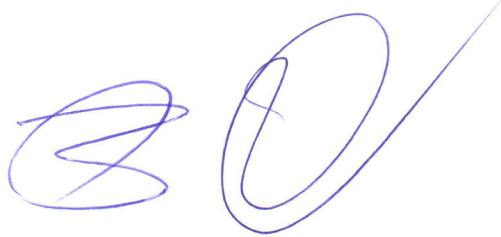
B)- Para as empresas de 31(trinta e um) até 100 (cem) empregados, o valor da participação será de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser paga em duas parcelas;

C)- Para as empresas acima de 101 (cento e um) empregados, o valor da participação será de R\$700,00 (setecentos reais), a ser paga em duas parcelas.

Parágrafo primeiro. Os valores, devidos serão pagos em 02 (duas) parcelas nas seguintes datas:

1ª. Parcela – 19-03-2007. - 2ª. Parcela – 17-09-2007.

Os parágrafos e incisos constantes da cláusula 66ª da Convenção Coletiva de Trabalho serão mantidos.



1

CLÁUSULA 57ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Todas as empresas gráficas, bem como aquelas que executam atividades típicas da indústria gráfica e tenham em seu quadro funcional, empregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente deverão proceder o desconto em folha de pagamento de todos os seus funcionários, associados ou não das entidades laborais, a título de Contribuição Assistencial aos Sindicatos Obreiros, da seguinte forma:

§ 1º- As empresas abrangidas na área de jurisdição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas do ABCDMRP e Rio Grande da Serra, a título de contribuição assistencial, deverão efetuar o desconto de 5,00% (cinco inteiros por cento), da seguinte maneira:

- a) 2% (dois inteiros por cento) sobre a folha de pagamento do mês de novembro/2006, a ser recolhido aos cofres do Sindicato até 08/12/2006;
- b) 1% (um inteiro por cento) sobre a folha de pagamento do mês de dezembro/2006, a ser recolhido aos cofres do Sindicato até 12/01/2007;
- c) 1% (um inteiro por cento) sobre a folha de pagamento do mês de janeiro/2007, a ser recolhido aos cofres do Sindicato até 08/02/2007;
- d) 1% (um inteiro por cento) sobre a folha de pagamento do mês de fevereiro/2007, a ser recolhido aos cofres do Sindicato até 08/03/2007;

§ 2º- Para as empresas da jurisdição do Sindicato de Santos, São Vicente e Região, o desconto dos trabalhadores será de 5% (cinco inteiros por cento) na folha de pagamento de dezembro/2006 a ser recolhido aos cofres do Sindicato até 10/01/2007 e mais 5% (cinco inteiros por cento) a ser descontado em folha de pagamento do mês de julho/2007 a ser recolhido até 10/08/2007.

§ 3º- Por ocasião do acerto final de contas serão efetuados os descontos desta cláusula, e repassados aos Sindicatos Obreiros em 05 (cinco) dias úteis, quando for hipótese de rescisão contratual antes da data designada para o desconto.

§ 4º- Por ocasião do recolhimento dos valores referidos nesta cláusula, as empresas devem entregar aos Sindicatos Obreiros, relação contendo nomes dos trabalhadores, e o valor pago.

Inciso I- DIREITO DE OPOSIÇÃO para os Trabalhadores abrangidos pela base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. Os trabalhadores não associados das entidades Sindicais Obreiras, mesmo que não tenham se posicionado contra nas assembleias realizadas que aprovaram a contra-proposta patronal autorizando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho e ratificando a autorização para a implantação de desconto a título de Contribuição Assistencial, ainda assim, poderão fazer oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, da seguinte maneira:

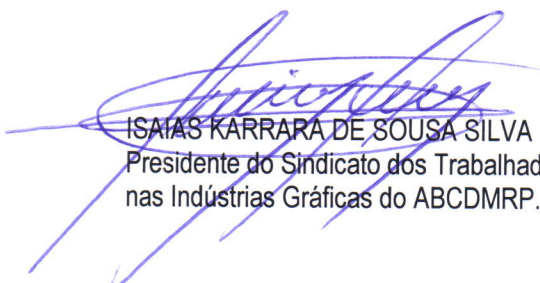
- A) para o desconto de 2% (dois inteiros por cento), referente ao mês de novembro de 2006, no período de 05/11/2006 à 16/11/2006, desde que atendidos os dispostos nas letras "E" e "F" desta cláusula;
- B) para o desconto de 1% (um inteiro por cento), referente ao mês de dezembro de 2006, no período de 01/12/2006 à 12/12/2006, desde que atendidos os dispostos nas letras "E" e "F" desta cláusula;
- C) para o desconto de 1% (um inteiro por cento), referente ao mês de janeiro de 2007, no período de 03/01/2007 à 15/01/2007, desde que atendidos os dispostos nas letras "E" e "F" desta cláusula;
- D) para o desconto de 1% (um inteiro por cento), referente ao mês de fevereiro de 2007, no período de 01/02/2007 à 12/02/2007, desde que atendidos os dispostos nas letras "E" e "F" desta cláusula;
- E) O trabalhador deverá comparecer pessoalmente as sedes dos Sindicatos Obreiros, para a retirada, preenchimento e devolução do documento de solicitação de exclusão de pagamento da referida Contribuição, fornecido exclusivamente pelos Sindicatos.

F) Referidos pedidos de exclusão de que tratam os itens "A", "B", "C" e "D" supras citados, serão entregues pelos Sindicatos Obreiros as empresas dos trabalhadores opositores, para que não sofram o desconto.

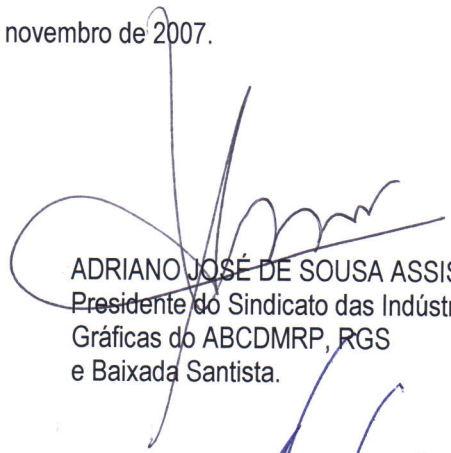
Inciso I I- DIREITO DE OPOSIÇÃO para os Trabalhadores abrangidos pela base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos, São Vicente e Região, será em conformidade com o estabelecido em Assembléia.

Lembramos a todos que, a presente circular é somente o resumo parcial de cinco cláusulas econômicas, mantendo-se as cláusulas sociais, da Convenção Coletiva de Trabalho.

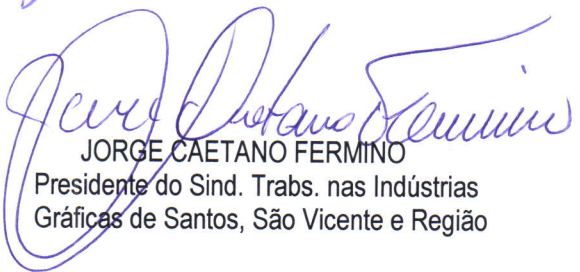
Santo André, 13 de novembro de 2007.



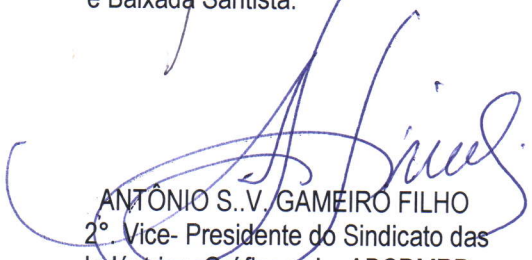
ISAIAS KARRARA DE SOUSA SILVA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Gráficas do ABCDMRP.



ADRIANO JOSÉ DE SOUSA ASSIS
Presidente do Sindicato das Indústrias
Gráficas do ABCDMRP, RGS
e Baixada Santista.



JORGE CAETANO FERMINO
Presidente do Sind. Trabs. nas Indústrias
Gráficas de Santos, São Vicente e Região



ANTÔNIO S.V. GAMEIRO FILHO
2º Vice- Presidente do Sindicato das
Indústrias Gráficas do ABCDMRP,
RGS e Baixada Santista.